



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 508 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8111 – segovdivinopolis@gmail.com

OFÍCIO SEGOV Nº 035/2025

Divinópolis, fevereiro de 2025

Matheus Dias

Vereador

Câmara Municipal de Divinópolis

Assunto: **Resposta Requerimento 901/2025**

Ilmo. Vereador,

Com os cordiais cumprimentos, em resposta ao Requerimento supracitado, vimos esclarecer que o processo em questão foi realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Porém, em respeito ao trabalho do nobre vereador, com base nos princípios da eficiência e transparência, o Executivo Municipal solicitou as informações requeridas por V.Exa. à presidência do importante Conselho, que estão no ofício que segue anexo (Ofício CMDCA 014/2025).

Insta ressaltar a sensibilidade das informações e dados presentes nos documentos encaminhados, onde devemos respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no manuseio e análise das informações.

Por fim, resta-nos informar que demais informações desta natureza deverão ser solicitadas diretamente aos Conselhos responsáveis pela demanda.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Felipe Soalheiro Israel

Diretoria de Articulação Política e Emenda Impositiva

FSI

Assinantes

✓ **Felipe Soalheiro Israel**

Assinou em 27/02/2025 às 09:19:22 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.867.966-**

Eu, Felipe Soalheiro Israel, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

DWY

MW9

XOV

310

Av. Getulio Vargas, 268 – Centro – CEP 35.500-024 - Divinópolis/MG

Fone: 37 3221-1860 – E-mail: cmdcadivinopolis@gmail.com

Ofício: 14/2025

Assunto: Atendimento a Solicitação 901 – Câmara Municipal de Divinópolis

Para: Felipe Soalheiro
Diretor de Articulação Política e Emendas Impositivas

Prezado senhor,

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vem por meio deste responder ao requerimento de nº 901 da Câmara Municipal de Divinópolis.

A saber, os documentos encaminhados em anexo são:

1. Cópia da Ata da Plenária Extraordinária do Mês de Dezembro em que foi votado o afastamento das 04 conselheiras tutelares;
2. Cópia do Relatório Final da Comissão de Acompanhamento ao Conselho Tutelar e Medidas Socioeducativas, em que foi aprovado o afastamento das 04 conselheiras tutelares;
3. Cópia dos ofícios enviados para a Promotoria da Infância e Juventude, bem como os que foram recebidos da mesma Promotoria, todos apresentados na última Plenária realizada no dia 11 de Fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br ADRIANO MARTINIANO SANTOS
Data: 26/02/2025 07:23:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Divinópolis MG



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Getulio Vargas, 268 – Centro – CEP 35.500-024 - Divinópolis/MG
Fone: 37 3221-9922 3221-1860 – E-mail: cmdcadivinopolis@gmail.com

Ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 07 horas e quarenta minutos, na presença dos conselheiros representando a sociedade civil: Pedro Henrique Estevão, Juliano Vilela, Adriano Martiniano Santos, Fernanda Cristine Rodrigues Paula, Pâmela Aila Ananias Freitas, Nelci Aparecida Tavares Martins, Geysa Mariana de Souza Gonçalves, Glauciene Paulino Soares, João de Almeida Galvão e João Paulo Faustino Santiago e dos conselheiros representando o Governo Municipal: Michelle Teixeira Lopes, Michele Teixeira Campbell Laudares, Vilânia Cristina de Oliveira, Thiago Alvarenga do Amaral, Noemi Viviane do Nascimento, Demétrio Bento da Cruz, Ildeu Alves de Moura Junior, Mariana Borges Campos dos Santos, Vanessa Cristina Resende Xavier e Augusto Ambrósio Fidélis. Justificaram sua ausência as conselheiras Eunice Rabelo Fernandes, Luiz Antônio Alves Júnior, Michele Martins de Castro, Camila Oliveira Melo, Sônia Diniz Borges Cunha e Karina Angélica Couto Castro. Participaram como visitantes: Adriana Fonseca dos Santos, Matheus Henrique Dias, Lucimar Ap. Lila Ferreira, Aline Silva Gondim, Camila Maria Resende Cavalcante e Edilene Nunes Clara Braga. Tendo sido conferida a quantidade de pessoas presentes e verificado haver o quórum necessário, iniciou-se a reunião. O presidente passou a leitura das correspondências, foram lidas a correspondência da Comunidade Sacramento de Amor e da denunciante da sindicância em questão, Michele Valério, sobre o Conselho Tutelar, de que seus filhos continuavam sendo atendidos na sede do Conselho Tutelar. Após a leitura da correspondência, a conselheira tutelar Adriana Fonseca, relatou que foi recebida uma denúncia do disque 100 e que, ao chegarem no endereço denunciado, perceberam que se tratava do mesmo núcleo familiar objeto desta sindicância. Acrescentou ainda que, realmente, marcaram com o pai e este com os filhos e a esposa compareceram ao conselho tutelar para continuidade do atendimento. Adriana pediu que constasse em ata que os filhos e a esposa compareceram ao conselho de livre e espontânea vontade. Foi narrada uma cronologia dos fatos e o passo a passo adotado pela Sindicância. Logo após foi lido o Parecer Final da Comissão, que apontava pelos seguintes pontos: resolve apresentar denúncia formal a esta promotoria pública a quem caberá ajuizar ação, no qual recomendamos sem prejuízo de outras penalidades legais que: 1) Sejam advertidas e afastadas de imediato as conselheiras Adriana Fonseca dos Santos, Cecília Neves Silveira, Laura Caroline Siqueira Carvalho e Lucília Maria Lima, com prejuízo de vencimentos, até decisão judicial definitiva de cassação do

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Getulio Vargas, 268 – Centro – CEP 35.500-024 - Divinópolis/MG
Fone: 37 3221-9922 3221-1860 – E-mail: cmdcadivinopolis@gmail.com

mandato, conforme o Art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 52/98; 2) Sejam convocados de imediato os próximos suplentes para assegurar a continuidade do funcionamento do Conselho Tutelar; 3) Em caráter excepcional e temporário, até que sejam empossados os conselheiros suplentes, seja unificado os dois conselhos tutelares a fim de se garantir o colegiado; 4) Apresentar denúncia formal a promotoria de justiça a quem caberá encaminhar a ação ao Juiz para decisão na forma da Lei; 5) Apresentar denúncia formal a promotoria de justiça para ajuizamento de ação criminal. Após deliberação da plenária, o parecer foi **APROVADO** em votação individual e secreta, conforme preconiza a lei 52/98, com 17 (DEZESSETE) votos a favor, 0 (ZERO) votos contrários, 0 (ZERO) votos em brancos, obtendo assim a unanimidade dos votos dos presentes. Nada mais havendo a relatar, a reunião extraordinária foi encerrada as 08 horas e 51 minutos e lavrada a presente ata por mim, Vanessa Cristina Resende Xavier, que segue assinada pelos presentes.

[Handwritten signatures and names of council members]
Aldares, nome v. gracioso
João Paulo Martins
Augusto de
Dado Henrique Estreito
Vanessa Resende Xavier
Michele Leis de
Vanessa Resende Xavier



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Reunião Extraordinária

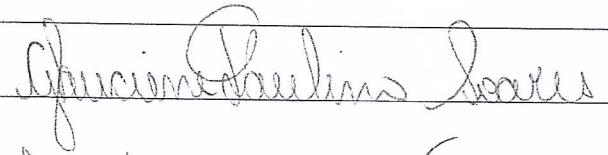
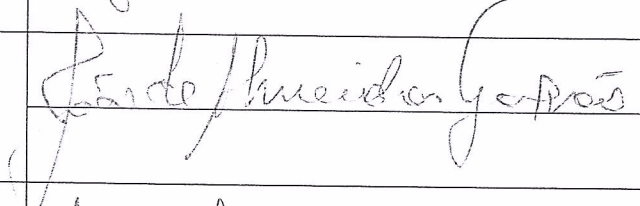
Data: 19/12/2024 – quinta-feira – Horas: 7:30 min
Local: Auditório da SEMAS- Rua Lincoln Machado, 59 - Centro
Representantes Governamentais

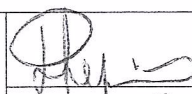
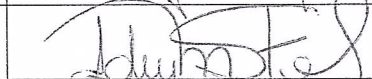
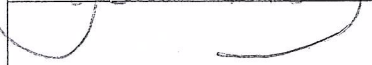
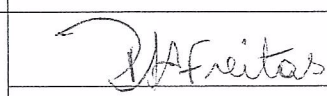
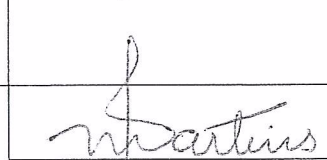
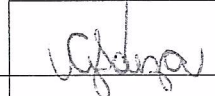
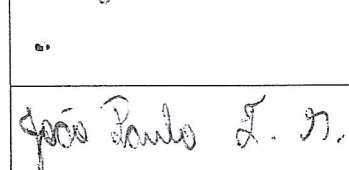
NOME	ORGÃO	ASSINATURA
Michelle Teixeira Lopes	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Michele Teixeira Campbell Laudares		
Vilania Cristina de Oliveira	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Vilania Cristina de Oliveira
Cristiane Rosa David Mikami		Cristiane R. David Mikami
Karina Angélica Couto Castro	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Sônia Diniz Borges Cunha		
Rinaldo Silva Gontijo	SECRETARIA M. DE ESPORTES E JUVENTUDE	
Thiago Alvarenga do Amaral		

Noemi Viviane do Nascimento	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	Noemi V. Nascimento
Leonardo dos Santos		
Demétrio Bento da Cruz	ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	Demétrio Bento da Cruz
Rodrigo Paula Braga		
Ildeu Alves de Moura Junior	GABINETE DO PREFEITO	Ildeu Alves de Moura Júnior
Cristina Maria dos Santos		
Mariana Borges Campos dos Santos	SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO	Mariana Borges Campos dos Santos
Senhora Mariana Lima Souza		
Vanessa Cristina Resende Xavier	PROCURADORIA GERAL	Vanessa Xavier
Jéssica Teodoro Xavier		
Augusto Ambrósio Fidélis	DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO	Augusto Fidélis
Samara Alyne Souza Rosa		

Representantes Não Governamentais (Sociedade Civil)

ENTIDADES EFETIVAS

NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
Glauciene Paulino Soares	VILA DE NAZARÉ	
Sebastião Paulino Neto		
João de Almeida Galvão	ADEFOM	
Matheus Henrique Ribeiro		
Fernanda Cristine Rodrigues Paula	SAMARITANA	
Itamar Antonio dos Santos		
Eunice Rabelo Fernandes	GEEC	
Luiz Antônio Alves Junior		
Michelle Martins de Castro	APAE	
Camila Oliveira Melo		

Pedro Henrique Estevão Ferreira	INSTITUTO HELENA ANTIPOFF	
Juliano Vilela		
Adriano Martiniano Santos	ADAP	
Marta de Sousa da Silva		
Pâmela Aila Ananias Freitas	OBRAS SOCIAIS MISSÃO MARIA DE NAZARÉ	
Karen Luiza da Silva de Oliveira		
Nelci Aparecida Tavares Martins	SERVOS DA CRUZ	
Geysa Mariana de Souza Gonçalves		
Silvana Claudia Santos Silva	ASSOCIAÇÃO IMACULADA CONCEIÇÃO	
João Paulo Faustino Santiago		

VISITANTES

NOME	ENTIDADE/ ÓRGÃO	E-MAIL
* Lucimar Ap. Lila Terrier	lar das meninas	lar-meninas-2020@gmail.com
Matheus Henrique Pires	LEREADOR ELEITO	matheusmundo@yahoo.com.br
Adriano Jossica dos Santos	CTs	comitêtitulardivino@polis@gmail.com
* João Paulo Faustino Santiago	Casa Santa Isabel	joaopaulosantiago@gmail.com
* Spencer Pulcinha Soares	Vila de Xagari	vila-demagarencia@gmail.com
Aline Silva Gordon	Casa Santa Isabel	aline.gordon.silva@hotmail.com
Camila M. Raimundo Cavalcante	Instituto VOE	institutovoe1@gmail.com
Edlene Nunes Claro Braga	Instituto Voe	instituto.voe1@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Getulio Vargas, 268 – Centro – CEP 35.500-024 - Divinópolis/MG
Fone: 37 3221-9922 3221-1860 – E-mail: cmdcadivinopolis@gmail.com

PARECER DA COMISSÃO

Assunto: Análise e Deliberação sobre os Procedimentos e Atitudes das Conselheiras Tutelares Envolvidas no Caso Michele Coimbra Valério.

I. Contextualização

A sindicância foi instaurada, por meio da Resolução 54/2024 - CMDCA, para apurar possíveis irregularidades cometidas pelas conselheiras Adriana, Cecília, Lucília e Laura no exercício de suas atribuições. Entre as denúncias, destacam-se conflitos interpessoais, irregularidades procedimentais e condutas que colocam em dúvida a ética e imparcialidade no atendimento prestado à família.

Este parecer tem como objetivo de externar análise preliminar acerca das ações das conselheiras tutelares envolvidas no caso da Sra. Michele Coimbra Valério e seus filhos.

A avaliação foi realizada com base em narrativas, documentos apresentados e oitivas realizadas, visando melhor esclarecimento quanto à ocorrência.

CONSIDERANDO os indícios de irregularidades referentes a:

- 1- conflitos interpessoais e desinteligência entre os membros do colegiado;
- 2- desatendimento do Regimento Interno, que exige deliberação colegiada com a concordância mínima de três conselheiros, cuja providência não precedeu o Termo de Entrega e Responsabilidade assinado no ato da retirada das crianças da genitora no dia 16/08/2024;
- 3- comprometimento da imprescindível imparcialidade, no atendimento do caso;
- 4- aparente falta de zelo, por não aferir regulamente as denúncias, abstendo-se, ainda, da oitiva da mãe e ainda mais grave, não comunicar a genitora sobre o ato de retirada das crianças e entrega dessas ao genitor;
- 5- possível condução arbitrária e abusiva, quanto à retirada das crianças da genitora, em flagrante ou violação de direitos que justificasse tal ação.



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Getulio Vargas, 268 – Centro – CEP 35.500-024 - Divinópolis/MG
Fone: 37 3221-9922 3221-1860 – E-mail: cmdcadivinopolis@gmail.com

PARECER DA COMISSÃO

Assunto: Análise e Deliberação sobre os Procedimentos e Atitudes das Conselheiras Tutelares Envolvidas no Caso Michele Coimbra Valério.

I. Contextualização

A sindicância foi instaurada, por meio da Resolução 54/2024 - CMDCA, para apurar possíveis irregularidades cometidas pelas conselheiras Adriana, Cecília, Lucília e Laura no exercício de suas atribuições. Entre as denúncias, destacam-se conflitos interpessoais, irregularidades procedimentais e condutas que colocam em dúvida a ética e imparcialidade no atendimento prestado à família.

Este parecer tem como objetivo de externar análise preliminar acerca das ações das conselheiras tutelares envolvidas no caso da Sra. Michele Coimbra Valério e seus filhos.

A avaliação foi realizada com base em narrativas, documentos apresentados e oitivas realizadas, visando melhor esclarecimento quanto à ocorrência.

CONSIDERANDO os indícios de irregularidades referentes a:

- 1- conflitos interpessoais e desinteligência entre os membros do colegiado;
- 2- desatendimento do Regimento Interno, que exige deliberação colegiada com a concordância mínima de três conselheiros, cuja providência não precedeu o Termo de Entrega e Responsabilidade assinado no ato da retirada das crianças da genitora no dia 16/08/2024;
- 3- comprometimento da imprescindível imparcialidade, no atendimento do caso;
- 4- aparente falta de zelo, por não aferir regulamente as denúncias, abstendo-se, ainda, da oitiva da mãe e ainda mais grave, não comunicar a genitora sobre o ato de retirada das crianças e entrega dessas ao genitor;
- 5- possível condução arbitrária e abusiva, quanto à retirada das crianças da genitora, em flagrante ou violação de direitos que justificasse tal ação.

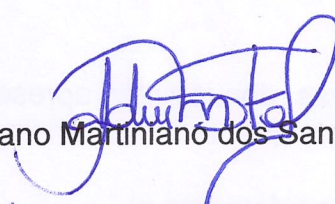


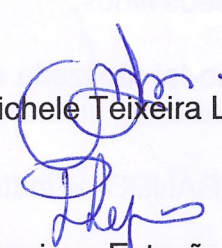
CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

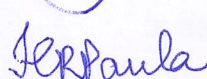
Av. Getulio Vargas, 268 – Centro – CEP 35.500-024 - Divinópolis/MG
Fone: 37 3221-9922 3221-1860 – E-mail: cmdcadivinopolis@gmail.com

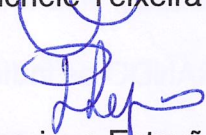
Diante dos fatos, visando primar tanto pela garantia de direitos das crianças em questão, assim como da efetiva garantia de regular aplicação das normas pertinentes, sobremaneira, do Estatuto da Criança e do Adolescente, para assegurar a todos os tutelados por tal norma o efetivo respeito aos seus direitos, como também quaisquer direitos de terceiros; salvaguardando-se, necessariamente, o exercício efetivo da ampla defesa e contraditório; esta Comissão Especial, instituída para condução da Sindicância, encerrando a fase preliminar para coleta de informações básicas, **registrar a necessidade quanto à instauração da fase de instrução**, para que as conselheiras envolvidas no caso sejam notificadas para que, no prazo de sete dias corridos, ou seja, até dia 17/12/2024, querendo, possam fazer uso das garantias constitucionais subjetivas, na forma regulamentar.

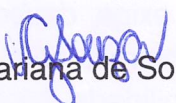
Divinópolis, 10 de dezembro de 2024.


Adriano Martiniano dos Santos


Michele Teixeira Lopes

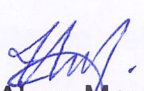

Fernanda Cristine Rodrigues Paula

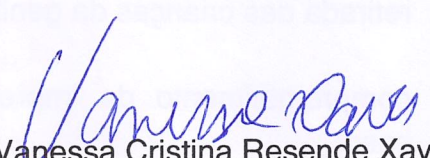

Pedro Henrique Estevão Ferreira


Geysa Mariana de Souza

Syulla Rocha Rodrigues Feitosa

Gonçalves


Ildeu Alves Moura Junior


Vanessa Cristina Resende Xavier

Fernando Henrique Costa de Oliveira
(Assessor Jurídico da Comissão)



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Getúlio Vargas, 268 – Centro – CEP 35.500-024 - Divinópolis/MG
Fone: 37 3221-9922 3221-1860 – E-mail: cmdcadivinopolis@gmail.com

Parecer da Comissão Especial de Sindicância do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Assunto: Arbitrariedade e Abuso de Poder cometidos por Conselheiros Tutelares

CONSIDERANDO a resolução 54/2024 de 16 de outubro de 2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que dispõe sobre a abertura de sindicância para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 52, de 28 de dezembro de 1998:

Art. 21 - O Conselheiro Tutelar que no exercício de sua função em sua consciência agir contra a Lei, contra a moral e os bons costumes, com arbitrariedade ou com abuso de poder poderá ser denunciado por qualquer cidadão, maior e em pleno gozo de suas prerrogativas civis.

Art. 22 - Cabe ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitada a independência entre este e o Conselho Tutelar, receber a denúncia, averiguá-la na forma da lei e por maioria absoluta de seus membros, julgar em votação secreta, lavrada em ata e procedência ou não das acusações, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Caso se configure a procedência das acusações, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá dentro de 48 (quarenta e oito) horas apresentar denúncia formal por escrito à promotoria pública a quem caberá encaminhar a ação ao Juiz de Menor. Para decisão na forma da Lei, podendo culminar em advertência ou cassação do mandato, sem prejuízo de outras penalidades legais.

CONSIDERANDO a lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente das Medidas Específicas de Proteção:

Av. Getúlio Vargas, 268 – Centro – CEP 35.500-024 - Divinópolis/MG
Fone: 37 3221-9922 3221-1860 – E-mail: cmdcadivinopolis@gmail.com

Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Em seus incisos:

VII - intervenção mínima: a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente;

VIII - proporcionalidade e atualidade: a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada;

XI - obrigatoriedade da informação: a criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou responsável devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;

XII - oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente;

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO o regimento interno do Conselho Tutelar de Divinópolis:

Art. 5 - Cada Conselho Tutelar será composto por órgão colegiado que terá atribuições específicas e legais constantes nos artigos 95 e 136 e seus incisos da Lei nº 8069/90 e artigo 9º e seus incisos e alíneas da Lei Complementar Municipal nº 052/98 respectivamente. As decisões colegiadas serão exercidas a partir da concordância ou

Av. Getúlio Vargas, 268 – Centro – CEP 35.500-024 - Divinópolis/MG
Fone: 37 3221-9922 3221-1860 – E-mail: cmdcadivinopolis@gmail.com

As decisões colegiadas serão exercidas a partir da concordância ou consentimento de 3 (três) dos 5 (cinco) membros do colegiado, prevalecendo, assim, a maioria de seus membros colegiados;

Art. 9 - Os Conselheiros Tutelares reunir-se-ão quinzenalmente em sistema de rodízio, em dia a ser definido pelos Conselheiros, e, extraordinariamente, quando necessário, para referendar as atividades exercidas, fazer avaliações e planejamento do trabalho, tomando decisões colegiadas que lhes forem pertinentes;

§ 1º - Os casos registrados no Conselho Tutelar considerados de maior urgência e prioridade serão estudados de forma colegiada no Conselho competente, a que se refere o caput deste artigo ou reunião extraordinária, caso necessário.

§ 2º - Referenda-se que os Conselheiros Tutelares mantenham o respectivo colegiado informado sobre os casos que demandarem encaminhamentos para o Ministério Público, Judiciário e outros.

CONSIDERANDO a Resolução 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA:

Art. 21. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno;

§ 2º As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA;

§ 5º Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros;

§ 6º Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem

Av. Getúlio Vargas, 268 – Centro – CEP 35.500-024 - Divinópolis/MG
Fone: 37 3221-9922 3221-1860 – E-mail: cmdcadivinopolis@gmail.com

Art. 40. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - manter conduta pública e particular ilibada;

II - zelar pelo prestígio da instituição;

III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Art. 44. Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar, dentre outras a serem previstas na legislação local:

I - advertência;

II - suspensão do exercício da função; e

III - destituição do mandato;

Art. 46. As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade;

Parágrafo único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

CONSIDERANDO denúncia recebida da Sra. Michele Coimbra Valério, na data de 03 de setembro de 2024 ao CMDCA;

CONSIDERANDO o Ofício nº 134/2024 da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – PJ-DDCA, de 04 de

Av. Getúlio Vargas, 268 – Centro – CEP 35.500-024 - Divinópolis/MG
Fone: 37 3221-9922 3221-1860 – E-mail: cmdcadivinopolis@gmail.com

CONSIDERANDO o Ofício nº 134/2024 da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – PJ-DDCA, de 04 de setembro de 2024, que encaminha o Termo de Declarações da Sra. Michele Coimbra Valério para conhecimento e adoção de medidas cabíveis por este Conselho de Direitos;

CONSIDERANDO o termo de entrega s/n, de 16 de agosto de 2024, assinado pelas Conselheiras Cecília Neves Silveira e Adriana Fonseca dos Santos;

CONSIDERANDO os fatos narrados pelos envolvidos em oitivas (vide anexo);

CONSIDERANDO que as conselheiras envolvidas confirmam a retirada das crianças e a não comunicação formal do fato à genitora, como descrito na denúncia feita pela Sra. Michele Coimbra Valério, e ainda afirmam veementemente que o fariam novamente;

CONSIDERANDO o Ofício de nº 191/2024 da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – PJ-DDCA, em que o Ministério Público informa que “não há processo tramitando perante a 6ª Promotoria de Justiça Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente acerca do caso de Michele Coimbra Valério”;

CONSIDERANDO que no ID 10298354507 de 30 de agosto de 2024, nos Autos do Processo nº 5016639-44.2024.8.13.0223, o Promotor de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – PJ-DDCA, informa que **“não há notícia de que tenham sido negligenciados por qualquer dos genitores”** e que o processo teve baixa na Vara da Infância da Juventude;

CONSIDERANDO que a defesa apresentada pelas conselheiras Adriana Fonseca dos Santos, Cecília Neves Silveira, Laura Caroline Siqueira Carvalho, Lucília Maria Lima em atenção ao Processo de Sindicância instituído pela Resolução nº 54/2024 não trouxe nenhum fato que justificasse as ações adotadas pelas conselheiras;

Av. Getúlio Vargas, 268 – Centro – CEP 35.500-024 - Divinópolis/MG
Fone: 37 3221-9922 3221-1860 – E-mail: cmdcadivinopolis@gmail.com

determinante na elaboração e entrega do Termo de Responsabilidade ao genitor, a mesma esclareceu que em nenhum momento acionou o Conselho Tutelar e nega a fala o que lhe foi imputada.

CONSIDERANDO a identificação de irregularidades graves identificadas durante o processo de sindicância, e que as mesmas vão contra as legislações pertinentes depondo contra a atuação das conselheiras tutelares quanto a:

- I. Existência de conflitos interpessoais e desinteligência entre os membros do colegiado, inclusive perante o público atendido;
- II. Condução do caso de forma aética e parcial;
- III. Irregularidades procedimentais na atuação das conselheiras ao não aferir as denúncias, não ouvir a mãe e ainda mais grave, não comunicar a genitora sobre o ato de retirar as crianças e entregar ao genitor;
- IV. Abuso de poder na retirada das crianças da genitora, sem flagrante ou violação de direitos que justificasse tal ação;

CONSIDERANDO que irregularidades identificadas maculam o honroso papel do Conselho Tutelar, desconsideram o Estatuto da Criança e Adolescente em vários artigos, desfavorecem a garantia de direitos das crianças em questão e configuram crime de improbidade administrativa e prevaricação.

Por fim, diante dos fatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições após averiguar na forma da lei a procedência da denúncia, aprovar por maioria absoluta através de votação anônima dos conselheiros e lavrar em ata o resultado dos trabalhos desta Comissão de Sindicância

RESOLVE apresentar denúncia formal a esta promotoria pública a quem caberá ajuizar ação, no qual recomendamos sem prejuízo de outras penalidades legais que:

- I. Sejam advertidas e afastadas de imediato as conselheiras Adriana Fonseca dos Santos, Cecília Neves Silveira, Laura Caroline Siqueira

Av. Getúlio Vargas, 268 – Centro – CEP 35.500-024 - Divinópolis/MG
Fone: 37 3221-9922 3221-1860 – E-mail: cmdcadivinopolis@gmail.com

I. Sejam advertidas e afastadas de imediato as conselheiras Adriana Fonseca dos Santos, Cecília Neves Silveira, Laura Caroline Siqueira Carvalho e Lucília Maria Lima, com prejuízo de vencimentos, até decisão judicial definitiva de cassação do mandato, conforme o Art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 52/98;

II. Sejam convocados de imediato os próximos suplentes para assegurar a continuidade do funcionamento do Conselho Tutelar;

III. Em caráter excepcional e temporário, até que sejam empossados os conselheiros suplentes, seja unificado os dois conselhos tutelares a fim de se garantir o colegiado;

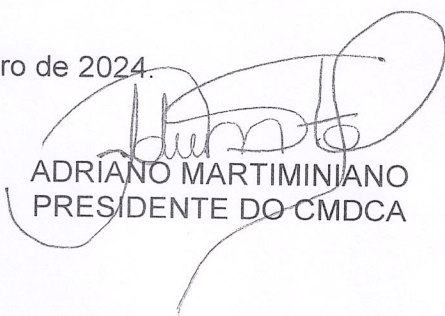
IV. Apresentar denúncia formal a promotoria de justiça a quem caberá encaminhar a ação ao Juiz para decisão na forma da Lei;

V. Apresentar denúncia formal a promotoria de justiça para ajuizamento de ação criminal.

Primando pelo princípio de prioridade absoluta na proteção e garantia dos direitos e a fim de resguardar as crianças e adolescentes de possíveis atuações que não observem o que preconiza a legislação municipal e federal, as medidas propostas se justificam uma vez que as Conselheiras Tutelares citadas em oitiva junto ao CMDCA, mesmo após serem orientadas pelo Conselho e Ministério Público que as ações tomadas pelas mesmas configuravam abuso de poder incidindo em crime de improbidade administrativa e prevaricação, estas seguem afirmando veemente que o fizeram e o fariam novamente. Fato este que justifica as medidas propostas e a cassação de mandato das mesmas.

Uma cópia deste documento será encaminhada para a Administração Pública, para a 6ª Promotoria Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – PJ-DDCA, para a Vara da Infância e Juventude e também para a Promotoria de Justiça Criminal para a adoção de medidas cabíveis.

Divinópolis, 19 de dezembro de 2024.



ADRIANO MARTIMINIANO
PRESIDENTE DO CMDCA

Ofício nº 006/2025/6ª PJ-DDCA
Assunto: requer informações.

Ilustríssimo senhor,
Presidente

Adriano Martiniano Santos
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Divinópolis, 10 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, diante do Ofício nº.146/2024, oriundo deste honroso Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Divinópolis, que encaminhou parecer final da Comissão de Sindicância que apura denúncia da atuação do Conselho Tutelar no caso da senhora Michele Teixeira Lopes e seus dois filhos. O Ministério Público, respeitosamente, tece as seguintes considerações e, ao final, requer:

CONSIDERANDO que o CMDCA instaurou o procedimento de apuração de irregularidades na atuação de Conselheiro Tutelar através da Portaria 54/2024;

CONSIDERANDO que tal procedimento de fato identificou irregularidades, diante das quais **aplicou a penalidade administrativa** de suspensão das conselheiras tutelares sindicadas, com prejuízo de seus vencimentos, conforme art. 194, da Lei Complementar 009/1992;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de atribuição criminal analisará a existência ou não de infração penal;

Recebido
21/01/25
[Assinatura]

[Assinatura]

CONSIDERANDO que o Ministério Público da Infância e Juventude entende que não se trata de infração sujeita à penalidade de demissão, conforme previsto na Lei Complementar nº 58/98 e Lei Federal nº 8.112/90.

Requeiro ao CMDCA que informe o prazo fixado para a sanção administrativa já aplicada.

Atenciosamente,



Carlos José e Silva Fortes
Promotor de Justiça



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Getulio Vargas, 268 – Centro – CEP 35.500-024 - Divinópolis/MG
Fone: 37 3221-9922 3221-1860 – E-mail: cmdcadivinopolis@gmail.com

Divinópolis, 08 de janeiro de 2025

Ofício CMDCA nº. 10/2025

Exmo. Senhor Carlos José e Silva Fortes
Promotor de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça, Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

ASSUNTO: Ofício nº 006/2025/6ª PJ-DDCA

Sr. Dr. Promotor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente, em resposta ao Ofício nº 006/2025/6ª PJ-DDCA, respeitosamente, manifestar as seguintes considerações.

A Comissão de sindicância apurou as irregularidades de atuação do Conselho Tutelar em face do caso da família da matriarca *Michele Coimbra Valério* e não “Michele Lopes Teixeira”, como citado pelo Excelentíssimo Doutor no documento acima referenciado;

Que, as medidas adotadas pelo CMDCA seguem as normativas que divergem do reconhecimento dos conselheiros tutelar enquanto servidores públicos e por isso não se aplica a citada lei federal nº 8112/90 – insta informar que a também mencionada *Lei Complementar 58/98* seja federal, estadual ou municipal não tratam da matéria em tela.

Ponderamos que o Conselheiro Tutelar não se submete ao concurso público em senso estrito e portanto, não gozam de estabilidade e dos direitos estatutários. Sua relação com o Estado não é permanente e não há relação de dependência e profissionalidade.

Os membros do Conselho Tutelar, por sua vez, exercem função pública considerada, por expressa disposição legal, serviço público relevante, assim o fazendo, transitoriamente, sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário com a Prefeitura de Divinópolis. O Conselheiro nomeado, após a escolha em processo eleitoral, pelo Poder Público Municipal, para prestar serviços ao Estado, em prazo determinado, em razão de sua honorabilidade - confira-se nesse ponto, o que prevê o inc.I do art.133 da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário.

Desta forma, não é servidor, no sentido estrito, eis que não advém de concurso público, tampouco passa por estágio probatório. Logo, não faz jus à qualquer benesse específica de servidor regular, pois não há vínculo estatutário ou celetista. Nesse pormenor, já houve manifestação do Judiciário (TRT 4ª; RO.96.017459-1).



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Getulio Vargas, 268 – Centro – CEP 35.500-024 - Divinópolis/MG
Fone: 37 3221-9922 3221-1860 – E-mail: cmdcadivinopolis@gmail.com

Contudo, o conselheiro tutelar é agente honorífico, não usufruem dos direitos e vantagens próprios aos servidores públicos municipais, fazendo jus aos que lhes forem atribuídos pela legislação.

Isto posto, a decisão proferida pelo CMDCA, após cumprir o processo da sindicância administrativa, dar publicidade ao relatório final e conceder o direito de ampla defesa as requeridas, proferiu decisão fundamentada na existência de indícios de prática de conduta ímproba pelas conselheiras, conduzindo-se, contrariamente aos Princípios da Administração Pública, ferindo gravemente os direitos da criança e do adolescente no caso ora denunciado, os art. 21, 22. da lei 52/1998, o 31º da resolução 139 do CONANDA e primordialmente o artigo 32º resolução 231/2022 incisos XI e XII.

Não restou dúvidas que as conselheiras cometeram desvio de poder, extrapolando suas atribuições de conselheiro tutelar municipal inseridas em sua competência, ferindo os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade esculpidos no art. 37, caput, da CF, existindo, neste momento processual, densa probabilidade da configuração de improbidade administrativa, tipificada nos incisos I e III do art 11 da Lei 8429/92. Os veementes indícios de ilegalidade, imoralidade e pessoalidade emanados da conduta das conselheiras, materializou-se nas oitivas e juntada de documentos.

Ainda, incube-nos a destacar:

Na resolução 231 do CONANDA,

Art. 43º ... a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

V - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda, por ato de improbidade administrativa.

Art. 46. As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Parágrafo único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Art. 47. Cabe à legislação local estabelecer o regime disciplinar aplicável aos membros do Conselho Tutelar.

(...)§ 2º As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo,



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Getulio Vargas, 268 – Centro – CEP 35.500-024 - Divinópolis/MG
Fone: 37 3221-9922 3221-1860 – E-mail: cmdcadivinopolis@gmail.com

assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 50. Qualquer cidadão, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente são parte legítima para requerer aos poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Tribunal de Contas competente e ao Ministério Público, a apuração do descumprimento das normas de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente as contidas na Lei nº 8.069, de 1990 e nesta Resolução, bem como requerer a implementação desses atos normativos por meio de medidas administrativas e judiciais.

Salienta-se que a possibilidade de suspensão do mandato de Conselheiro Tutelar está previsto no art. 45 da Resolução 139/2010 do CONANDA – Conselho Nacional da Criança e do Adolescente:

Art. 45. As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Parágrafo único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Por fim, é forçoso destacar que há que se considerar aquilo que não está posto em leis, resoluções e quaisquer outras normativas que estão atreladas aos impactos biopsicossociais impostas à criança e ao adolescente diante de atuação e intervenções indevidas e inapropriadas de um conselheiro tutelar – algo que não se mede e não há critérios objetivos em lei e que não se repara a custo baixo.

O lastro probatório, apresentado até o momento, habilita-nos a fazer a ilação provisória de que o conselheiro tutelar conduziu-se contrariamente aos princípios da administração pública e enquadrar as situações apuradas no tipo legal do art. 11 da Lei de improbidade administrativa.

Dito isto, em vista da indubitável dicção das normas de regência, em especial do ECA e da Lei 8.429/1992, e dada a robustez da fundamentação



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Getulio Vargas, 268 – Centro – CEP 35.500-024 - Divinópolis/MG
Fone: 37 3221-9922 3221-1860 – E-mail: cmdcadivinopolis@gmail.com

constante do processo instaurado e da soberania da assembleia do CMDCA que ratificou o parecer, por maioria absoluta, adiramos sem ressalvas ao posicionamento contido no ofício nº 146/2024 e informamos que o afastamento se dá por tempo indeterminado, com prejuízo a remuneração, cabendo nos termos da lei municipal 52/1998, ao Juiz da Vara da Infância e Juventude analisar as apurações, *sem prejuízo de outras penalidades legais*.

É cediça que, somente após a devida instrução processual, restará suficientemente evidenciada a prática de ato de improbidade, arbitrariedade e abuso de poder.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Adriano Martiniano Santos
Presidente CMDCA